

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 16.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As doações, legados ou subsídios de que a Associação venha a beneficiar;
- c) Quaisquer outras formas legais de angariar fundos.

Artigo 17.º

Despesas

As despesas são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo 18.º

Tesouraria

1 — Será mantida uma conta bancária para depósito dos valores monetários da Associação.

2 — Para movimento desta conta serão indicados três titulares de entre os membros da direcção, obrigando-se a Associação mediante assinatura conjunta de dois deles, sendo um necessariamente o presidente ou o tesoureiro.

3 — Para as despesas correntes haverá um fundo de maneo, a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 19.º

Quem obriga a Associação

1 — À excepção do disposto no artigo anterior, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, ou de três membros da direcção.

2 — A correspondência de mero expediente será assinada por qualquer dos membros da direcção.

3 — Em caso de dissolução da Associação, caberá à assembleia geral decidir sobre os bens e demais procedimentos legais que efetivem a dissolução.

Artigo 20.º

Regulamentos internos

No desenvolvimento das normas dos presentes estatutos, deverão ser aprovados pela assembleia geral os regulamentos internos da Associação.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com recurso aos regulamentos internos, outras deliberações da assembleia geral e na lei geral sobre direitos de associações.

Artigo 22.º

Disposições finais

1 — As primeiras eleições realizar-se-ão após publicação dos estatutos no *Diário da República*.

2 — Até essa data compete à comissão instaladora, nomeada na assembleia geral constituinte, tomar as devidas diligências para a constituição legal da Associação e realização das primeiras eleições.

1 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611021028

APIPARQUES — GESTÃO DE PARQUES EMPRESARIAIS, S. A.

Deliberação n.º 1098/2007

Acta n.º 26

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, na Rua da Artilharia Um, 79, 7.º, em Lisboa, por as instalações da sede social não permitirem a reunião em condições satisfatórias, reuniu

a 2.ª sessão da assembleia geral da sociedade APIPARQUES — Gestão de Parques Empresariais, S. A., sociedade comercial anónima com sede na Estrada do Vale da Rosa, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, com o número de pessoa colectiva 503580929, com o capital social de € 20 186 305 integralmente realizado, para continuação da assembleia geral iniciada em 22 de Dezembro último e suspensa até esta data para apreciação e votação do n.º 4 da seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- 2) Deliberar sobre a dispensa de prestação de caução por parte dos administradores;
- 3) Deliberar sobre a eleição da comissão de vencimentos;
- 4) Deliberar sobre a autorização para o exercício de actividades remuneradas e não remuneradas pelos administradores eleitos, em excepção ao regime das incompatibilidades previsto no artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

Presidiu aos trabalhos o presidente da mesa, Sr. Dr. Jorge Correia da Silva Bártolo, que, na ausência do secretário, escolheu para secretariar a reunião a representante da accionista Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., Sr.ª Dr.ª Maria João Veiga Gomes.

O Sr. Presidente da Mesa confirmou que estavam presentes ou representados accionistas titulares de 99 % das acções representativas do capital social, conforme lista de presenças que fica arquivada em anexo à presente acta e que dela faz parte integrante, pelo que declarou a assembleia validamente constituída e em termos de funcionar e deliberar dando início aos trabalhos.

Iniciados os trabalhos pelo n.º 4, foi apresentada pela representante da accionista Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., Sr.ª Dr.ª Maria João Veiga Gomes, a seguinte proposta:

Com fundamento no interesse que para a APIPARQUES — Gestão de Parques Empresariais, S. A., reveste o controlo das suas participações sociais, que a participação de administradores nos respectivos conselhos de administração potencia, autorizar a acumular funções, não remuneradas:

O Sr. Dr. Francisco José da Fonseca Nunes e Sá, como vogal não executivo da direcção da Associação Porta Atlântica (APA) e como presidente da mesa da assembleia geral da Associação para a Formação Tecnológica no Litoral Alentejano;

O Sr. Engenheiro Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva, como administrador não executivo da Figueira ParaIndústria — Gestão de Parques, S. A.;

O Sr. Dr. Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias, como vogal não executivo da ADRAL — Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S. A.

Com fundamento no interesse que para a APIPARQUES — Gestão de Parques Empresariais, S. A., reveste a ligação com outras sociedades do sector empresarial do Estado e com os seus accionistas, autorizar a acumular funções, ainda que remuneradas:

O Sr. Dr. Francisco José da Fonseca Nunes e Sá, como presidente da mesa da assembleia geral de participantes do FIQ API Capital FIEP, do FIQ API Capital III e do FIQ API Capital GPI, como vice-presidente não executivo do conselho de administração do CEDINTEC e como vogal não executivo do conselho de administração da LISPÓLIS;

O Sr. Dr. Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias, como membro de direcção da ADFER;

O Sr. Engenheiro Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva, como administrador não executivo da MANTERO — Agricultura e Comércio Internacional, S. A., e da AGRIBISSAU — Companhia Agrícola da Guiné Bissau, S. A.

Com fundamento na falta de prejuízo para as funções exercidas na sociedade, na ausência de conflitos de interesses, atentas as actividades a que se dedicam, e o início das funções adiante referidas ser anterior à data da nomeação como administradores da sociedade, autorizar a acumular funções, ainda que remuneradas:

O Sr. Engenheiro Fernando Gomes da Silva, como gerente da Sociedade Agrícola do Faiel, S. A., e da CCV — Sociedade Agro Pecuária, L.ª (remunerado), como presidente da mesa da assembleia geral da Casa Agrícola Quinta da Foz — Sociedade Agro-Pecuária, L.ª (sociedades familiares), e director da Associação de Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira (associação sem fins lucrativos);

O Sr. Dr. Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias, como docente no ISCTE e no INDEG.

Discutida a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, pelo que a assembleia autoriza assim o exercício das actividades remuneradas e não remuneradas especificamente discriminadas pelos administradores eleitos, em excepção ao regime das

incompatibilidades previsto no artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas 9 horas e 30 minutos e lida a presente acta, que vai ser devidamente assinada.

16 de Maio de 2007. — A Directora Administrativa e Financeira, *Isabel Maria Tenreiro*.

A. P. P. D. — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Anúncio (extracto) n.º 3723/2007

Certifico que, no dia 23 de Maio de 2006, de fl. 31 a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-A do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, que é uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação — a designação supra-epigrafada.

Sede — a sede da Associação é em Lisboa, na Avenida do Duque d'Ávila, 141, 6.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira.

Objecto — a A. P. P. D. tem por fim propiciar condições para que todas as pessoas portadoras de hipoacusia possam minimizar o impacto físico, psicológico, familiar, social e vocacional que uma deficiência como a surdez poderá causar, bem como esclarecer ou informar a família e a população em geral de quais os procedimentos na ajuda destas mesmas pessoas.

Admissão de associados — a A. P. P. D. tem quatro categorias de associados: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Associados fundadores são os associados que se empenham em constituir esta Associação e subscrevem os presentes estatutos.

Associados efectivos:

- a) Todas as pessoas portadoras de uma hipoacusia;
- b) Todos os familiares e amigos de pessoas portadoras de uma hipoacusia;
- c) Todos os profissionais das áreas da reabilitação auditiva, bem como médicos ligados à surdez.

Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à A. P. P. D. ou directamente aos seus associados.

Podem ser associados beneméritos as pessoas que contribuam com fundos de uma forma desinteressada para a ajuda da criação dos programas de reabilitação auditiva para as pessoas com carências económicas.

A admissão dos associados efectivos far-se-á através de proposta à A. P. P. D., sendo decidida pelo conselho executivo, no prazo de 30 dias.

Perda da qualidade de associado — perdem a qualidade de associados efectivos:

- a) Aqueles que, voluntariamente, expressem a vontade de anular a sua filiação e comuniquem por carta registada a decisão;
- b) Aqueles que tenham cessado a actividade nos termos dos respectivos estatutos;
- c) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a um ano, ou quaisquer outros débitos, e não os liquidem no prazo de 30 dias depois de receberem a notificação do conselho executivo por carta registada, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

No caso da alínea c) do número antecedente, compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de associado, cabendo-lhe ainda autorizar a sua readmissão, uma vez regularizada a situação que lhe deu origem.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*.

3000207746

ARCO CLUBE DAS CALDAS

Anúncio (extracto) n.º 3724/2007

Certifico que, por escritura de 31 de Julho de 2006 exarada de fl. 63 a fl. 64 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-P do Cartório Notarial de Teresa Sampaio Monteiro nas Caldas da Rainha, foram alterados os seguintes artigos — mantendo-se em tudo

o mais inalterados os parágrafos ou alíneas aqui não reproduzidos — dos estatutos da associação denominada Arco Clube das Caldas, número de identificação de pessoa colectiva 502027118, com sede provisória na Praça de 5 de Outubro, 12-A, concelho das Caldas da Rainha, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A associação é designada por Arco Clube das Caldas e visa a prática das seguintes modalidades desportivas: tiro com arco, tiro com besta, tiro com pistola e carabina e tiro com armas de caça, a sua divulgação, dinamização e desenvolvimento, sobretudo nas camadas mais jovens, e ainda contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos, a sua prática ordenada, a melhoria do exercício da caça, o cumprimento das normas legais em vigor, o respeito pelo meio ambiente e a sua biodiversidade.

Artigo 2.º

Constituem receitas próprias do Clube as quotas e quaisquer outras que a direcção resolva criar ou aceitar.

Artigo 3.º

Poderão ser associados do Clube todas as pessoas que o requeiram através de uma inscrição devidamente preenchida e assinada.

Artigo 4.º

São órgãos do Clube a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, apresentando-se a sufrágio em lista única.

§ único. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos, podendo os respectivos elementos ser reeleitos.

Artigo 6.º

A competência e forma de funcionamento dos órgãos sociais são as prescritas nas disposições legais aplicáveis na lei em vigor.

Artigo 7.º

A direcção é composta por sete associados que entre si distribuirão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.

§ único. Compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir periodicamente.

Artigo 9.º

.....
§ único. Se não for possível o cumprimento do artigo anterior por falta de listas concorrentes e afastamento dos corpos directivos, assumirão provisoriamente a direcção do Clube o presidente e os secretários da assembleia geral.»

1 de Agosto de 2006. — A Notária, *Teresa Sampaio Monteiro*.
3000212915

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES AMIGOS DO AMBIENTE

Anúncio (extracto) n.º 3725/2007

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2004, lavrada a fl. 36 do livro n.º 176-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída a Associação de Agricultores Amigos do Ambiente, com sede em Elvas, na Avenida do Padre Manuel Coelho, 7, na freguesia de Assunção, concelho de Elvas, a qual tem por objecto prestar aos associados apoio, promoção e esclarecimento no âmbito de práticas agrícolas e pecuárias objecto de medidas agro-ambientais, nomeadamente da protecção e ou produção integrada e redução a lixiviação de agro-químicos para os aquíferos.

A admissão dos associados é de competência da direcção e a sua exclusão é da competência da assembleia geral.

Está conforme.

20 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Paulino A. R. Pereira*.

3000131497